

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 307/73

Aprovado por Deliberação

Em 14/2/1973

PROCESSO CEE N° 282/73

INTERESSADO - GEORGES EMILE LAMY

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro GUIDO G. C. ALBUQUERQUE

HISTÓRICO - O interessado, portador da Carteira de Identidade modelo 19 52 261.317 do Rio de Janeiro, declara haver cursado oito series do 1° grau em seu estado natal Hampshire, nos EUA.

Comprova ter se diplomado em 1947 pela Ecole Normale de Mont Sacré Coeur, em Granby, Província de Quebec, e que em virtude dos exames realizados estava "habilitado a dirigir uma Escola Primária Complementar Francesa e a ministrar ensino em língua inglesa" aos alunos de qualquer escola primária complementar inglesa1.

Afirma que o curso ali realizado é de sete anos de duração e comprova haver lá estudado as seguintes disciplinas: Pedagogia Prática, Pedagogia Teórica, História da Pedagogia, Instrução Religiosa, Metodologia do Francês, Metodologia do Inglês, Metodologia da Matemática, Metodologia de Ciências, Preceitos Literários, Declamação, História Literária e Filosofia, Mineralogia e Geologia, Álgebra, Canto e Música, Educação Física, Gramática e Ditado em Inglês, Versão e Tradução Inglês - Francês, Historia da Literatura Inglesa, Conversação em Inglês e Declamação e Interpretação .de Textos em Inglês. Metodologia Religiosa.

Requer sejam os seus estudos considerados equivalentes aos do segundo grau, para prosseguir-los em nível superior.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido encontra apoio no art. 100 da lei federal 4.024 e em inúmeros pareceres deste Conselho.

CONCLUSÃO - Voto no sentido de que os estudos realizados por Georges Emile Lamy podem ser considerados equivalentes aos do segundo grau, para efeito de prosseguir-los em nível superior, devendo o interessado se submeter a exames especiais em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro GUIDO GONÇALVES G. C. ALBUQUERQUE

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU em-sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: sr Antônio Delorenzo Neto; Eioysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente